

**CONTRATO Nº 20210085**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIÇARRA E A EMPRESA M. APARECIDA PEREIRA LTDA-ME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av araguaia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.621.236/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.483.576/0001-36, estabelecida à AV. ARAGUAIA Nº 1085, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA APARECIDA PEREIRA, residente na RUA TANCREDO NEVES, 60, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 419.461.031-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-006 LIMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 001533 | AMACIANTE - Marca.: YPE<br>Cloreto de diestearil dimetil amônio, coadjuvante, conservantes, espessante, fragancia e veiculo.Embalagem 5LTS.   | UNIDADE | 30,00      | 17,000         | 510,00      |
| 001601 | DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: MINUANO<br>Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veiculo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.  | UNIDADE | 65,00      | 1,400          | 91,00       |
| 002199 | PANO PARA CHÃO - Marca.: C.LIMPA<br>SACO CRU DUPL0, GROSSO,RESISTENTE TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO.  | UNIDADE | 60,00      | 6,600          | 396,00      |
| 002211 | DESODORIZADOR DE AR - Marca.: BOM AR<br>Tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com 360 ml. Fragrâncias variadas (tipo floral, flores do campo, lavanda, citrus etc. em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega. | UNIDADE | 60,00      | 7,400          | 444,00      |
| 002212 | CESTO PARA LIXO - Marca.: ARCPLAST<br>TELADO COM CAPACIDADE DE 9,6LTS   | UNIDADE | 52,00      | 5,450          | 283,40      |
| 002213 | ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR  | UNIDADE | 12,00      | 1,500          | 18,00       |
| 002214 | ESCOVA PARA VASO SANITARIO - Marca.: CONDOR<br>ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLASTICO BRANCO<br>CONTENDO<br>01 ESCOVA PARA  | UNIDADE | 17,00      | 6,750          | 114,75      |

**PREFEITURA DE PIÇARRA**

|        |   |         |        |        |          |  |
|--------|---|---------|--------|--------|----------|--|
|        | VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE REDONDO.<br>COR: BRANCO<br>TAMANHO: 14 X 42 CM  |         |        |        |          |  |
| 002845 | SACO PARA MUDAS DE PLANTAS - Marca.: ARCPLAST   | QUILO   | 300,00 | 27,000 | 8.100,00 |  |
| 003234 | LÃ DE AÇO - Marca.: BOMBRIL   | FARDO   | 3,00   | 13,900 | 41,70    |  |
| 003242 | 14x1<br>ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE - Marca.: WICHI UNIDADE<br>DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRANSIVO.  |         | 42,00  | 0,600  | 25,20    |  |
| 003243 | BALDE PRETO - Marca.: ARC.PLAST<br>Plastico reforçado com bico, com alça de arame galvanizado, capacidade 12 litros.  | UNIDADE | 18,00  | 8,350  | 150,30   |  |
| 003244 | VASSOURA V 35 - Marca.: CONDOR<br>CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 10CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 54 TUBOS, CADA TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS, BASE EM POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.   | UNIDADE | 17,00  | 9,800  | 166,60   |  |
| 003245 | RODO DE MADEIRA DE 40 CM - Marca.: RODOFORT   | UNIDADE | 20,00  | 6,500  | 130,00   |  |
| 003246 | RODO DE MADEIRA DE 60 CM - Marca.: RODOFORT   | UNIDADE | 20,00  | 6,900  | 138,00   |  |
| 003258 | CERA LIQUIDA INCOLOR PETI - Marca.: POLITRIZ<br>Composição: carnauba, parafina, emulsificantes, resina acrilica, agente nivelador, alcalinizante, isotiazolinonas, fragrância, corante e veiculo.   | UNIDADE | 100,00 | 3,900  | 390,00   |  |
| 003263 | DESINFETANTE DE 500 ML - Marca.: P. BRIL<br>Produto com ação desinfetante e desengordurante, bactericida para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas etc. Aspecto físico líquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro fragrâncias - 25% de cada. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega. | UNIDADE | 130,00 | 2,850  | 370,50   |  |
| 003288 | FLANELA 60X40 - Marca.: C. LIMPA<br>Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, embaalhadas.   | UNIDADE | 42,00  | 2,150  | 90,30    |  |
| 003299 | INSETICIDA AÇÃO TOTAL SEM CHEIRO - Marca.: SBP<br>AEROSOL, PARA MATAR BARATAS. INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTHIN (50%) 0,14%, CIPERMETRINA (94%) 0,20%.<br>COMPOSIÇÃO: IMIPROTHRIN, CIPERMETRINA, COADJUVANTES, LIMONENO, ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE DERIVADO DE PETRÓLEO, BUTANO/PROPANO. FRASCOS DE 375 ML.  | UNIDADE | 25,00  | 8,350  | 208,75   |  |
| 003307 | SABONETE DE 25G - Marca.: LUX   | UNIDADE | 200,00 | 1,250  | 250,00   |  |
| 003446 | SABÃO EM PÓ DE 500G - Marca.: YPE<br>TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL E ANTIODORES. BIO ATIVO MAX. EMBALAGEM PLASTICA.  | UNIDADE | 112,00 | 3,550  | 397,60   |  |
| 003448 | SABONETE DE 90G - Marca.: PROTEX<br>SABONETE SUAVE 90 G. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCE, ÁCIDO ETIDRÔNICO, EDTA TETRASSÓDICO, BHT, DISTIRILBIFENIL, DISSULFONATO DISSÓDICO.   | UNIDADE | 10,00  | 1,250  | 12,50    |  |
| 006438 | ÁLCOOL 92,8% DE 1LT - Marca.: SOL   | UNIDADE | 55,00  | 6,600  | 363,00   |  |

|        |   |         |        |         |          |
|--------|---|---------|--------|---------|----------|
| 006439 | PEDRA SANITÁRIA DE 30G - Marca.: POLITRIZ<br>Germicida/Bactericida com fragância Lavanda ou Floral<br>com suporte plástico.   | UNIDADE | 50,00  | 0,900   | 45,00    |
| 008962 | COADOR P/CAFE Nº 08 - Marca.: C.LIMPA   | UNIDADE | 5,00   | 3,000   | 15,00    |
| 008973 | ISQUEIRO. - Marca.: BIC   | UNIDADE | 5,00   | 3,250   | 16,25    |
| 009008 | PRATO DE VIDRO. - Marca.: DURALEX   | UNIDADE | 6,00   | 4,450   | 26,70    |
| 009044 | VASSOURA DE TALO PIAÇAVA RESISTENTE - Marca.: ARTESAN   | UNIDADE | 10,00  | 9,000   | 90,00    |
| 009066 | LUVA DE BORRACHA 3X4 COR AZUL TAM M - Marca.: LATEX   | PAR     | 20,00  | 11,000  | 220,00   |
| 009096 | LEITEIRA DE 1,5LTS - Marca.: ALOESTE<br>Em alumínio reforçado.  | UNIDADE | 2,00   | 28,000  | 56,00    |
| 009097 | XICARA PEQUENA PARA CAFÉ - Marca.: NADIR  | UNIDADE | 12,00  | 4,000   | 48,00    |
| 009397 | COPO DE VIDRO DE 300ML - Marca.: NADIR  | UNIDADE | 12,00  | 4,450   | 53,40    |
| 011587 | TRAVESSEIRO MALHA - Marca.: S. BOM  | UNIDADE | 200,00 | 48,000  | 9.600,00 |
| 013175 | LIMPA VIDRO DE 500ML - Marca.: UAU<br>Material para limpeza de vidros, à base de<br>água,<br>álcool, solvente, fragrância,<br>ativos. princípios<br>Embalagem plástica, com bico<br>dosador.<br>Informações de lote, data de fabricação e<br>prazo de validade<br>impressos na embalagem. Prazo de<br>validade de no mínimo<br>06 meses, a partir da entrega.                                     | UNIDADE | 15,00  | 5,950   | 89,25    |
| 013178 | SACO DE FIBRA DE 50LTS - Marca.: PLASNIL  | UNIDADE | 200,00 | 3,100   | 620,00   |
| 013199 | SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LIXOP<br>Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/<br>5 unidades.   | PACOTE  | 420,00 | 3,450   | 1.449,00 |
| 013202 | SACO PARA LIXO 15LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LIXOPL<br>Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/<br>10 unidades.  | PACOTE  | 160,00 | 2,450   | 392,00   |
| 013231 | TOALHA DE BANHO 70X140CM - Marca.: ARTEX<br>100% ALGODÃO  | UNIDADE | 50,00  | 34,500  | 1.725,00 |
| 013234 | BOMBONA PLÁSTICA DE 50LTS - Marca.: PLASNIL   | UNIDADE | 5,00   | 65,000  | 325,00   |
| 013235 | BOMBONA PLÁSTICA DE 20LTS - Marca.: PLASNIL   | UNIDADE | 5,00   | 38,000  | 190,00   |
| 013285 | SACO PARA LIXO 50LT PRETO REFORÇADO - Marca.: LIXOPL<br>Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/<br>10 unidades.  | PACOTE  | 150,00 | 3,050   | 457,50   |
| 013771 | LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML - Marca.: ZU<br>Material para limpeza de<br>superfícies laváveis, louças,<br>plias, fogões etc. Com ação<br>removedora de gordura, à<br>base de água, princípio ativo e<br>fragrância. Com bico<br>dosador. Data de fabricação e prazo de<br>validade<br>impressos na embalagem.<br>Prazo de validade não<br>inferior a 18 meses, a partir da<br>entrega. | UNIDADE | 42,00  | 4,050   | 170,10   |
| 013773 | SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1 - Marca.: YPE<br>SABÃO BASE DE AÇIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES,<br>SAL INORGANICOS E ÁGUA, NEUTRO.  | PACOTE  | 20,00  | 5,450   | 109,00   |
| 013802 | GARRAFA PARA CAFÉ 1,8LT - Marca.: TERMOLAR<br>MATERIAL PLÁSTICO JATO FORTE, SISTEMA ANTI PINGOS, MODELO<br>LAÇADOR, REFERENCIA 8799.  | UNIDADE | 2,00   | 82,900  | 165,80   |
| 014159 | CORDÃO DE NYLON 3MM - Marca.: ARTEC   | ROLO    | 2,00   | 40,000  | 80,00    |
| 021315 | LANTERNA RECARREGAVEL - Marca.: IDEIA<br>01 LED de longa durabilidade, alto desempenho, dois<br>ajustes de luminosidade (baixo e alto). Voltagem bivolt   | UNIDADE | 100,00 | 29,500  | 2.950,00 |
| 021320 | BANDEJA EM AÇO INOX GRANDE - Marca.: TRAMONT.<br>MEDIDAS: 42X26CM   | UNIDADE | 1,00   | 112,000 | 112,00   |
| 021321 | RODO DE PLÁSTICO 40CM - Marca.: STA MARIA<br>DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO<br>DE<br>MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 40 CM DE LARGURA FIXAÇÃO<br>DO CABO<br>COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA<br>PINTADO OU<br>PLÁSTIFICADO, MEDINDO<br>APROXIMADAMENTE<br>1,20M.  | UNIDADE | 22,00  | 11,000  | 242,00   |
| 025700 | LUSTRA MOVEIS 200ML - Marca.: PEROBA<br>Cera microcristalina, óleo parafínico, silicone,<br>alcalinizante, expessante, tensoativo, formaldeído,<br>solvente alifático, perfume e água, embalagem pet.   | UNIDADE | 5,00   | 4,300   | 21,50    |
| 025751 | RODO DE PLÁSTICO 60CM - Marca.: STA MARIA<br>DE BORRACHA DUPLO COM BASEEM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO<br>DE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 60<br>CM DE LARGURA FIXAÇÃO<br>DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA<br>PINTADO OU<br>PLÁSTIFICADO, MEDINDO<br>APROXIMADAMENTE<br>1,20M.  | UNIDADE | 10,00  | 19,500  | 195,00   |
| 025752 | ALCOOL EM GEL 70% 500G - Marca.: SOL<br>Composição: álcool etílico, polímero,<br>benzoato de<br>denatônio, neutralizante e água; forma<br>líquida<br>gelatinosa, tipo glicerinado, isento de<br>perfume; odor<br>característico de álcool; apresentação<br>em frasco com no<br>mínimo 500g, data de fabricação, nº<br>do lote e validade  | UNIDADE | 5,00   | 5,700   | 28,50    |

|        |   |        |        |           |
|--------|---|--------|--------|-----------|
|        | expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.   |        |        |           |
| 025771 | PROTETOR SOLAR FPS 30 200ML - Marca.: RED APLE UNIDADE<br>Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares.<br>Resistente à água<br>Não oleoso<br>Alta absorção<br>Proteção UVA e UVB<br>Dermatologicamente testado<br>Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.<br>Com Bico dosador | 12,00  | 27,900 | 334,80    |
| 025772 | PROTETOR SOLAR FPS 30 15ML - Marca.: RED APLE UNIDADE<br>Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares.<br>Resistente à água<br>Não oleoso<br>Alta absorção<br>Proteção UVA e UVB<br>Dermatologicamente testado<br>Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.<br>Com Bico dosador  | 162,00 | 24,000 | 3.888,00  |
| 028437 | SABONETE LIQUIDO 250ML - Marca.: PROTEX UNIDADE   | 10,00  | 11,500 | 115,00    |
| 028536 | LENÇOL SOLTEIRO 100% ALGODÃO 1,40X1,90CM - Marca.: S ANTISTA UNIDADE  | 100,00 | 32,000 | 3.200,00  |
| 028537 | LENÇOL CASAL 100% ALGODÃO 1,60X2,40CM - Marca.: SANTISTA UNIDADE  | 100,00 | 42,500 | 4.250,00  |
| 028538 | FRONHA 100% ALGODÃO 50X70CM - Marca.: SANTISTA UNIDADE  | 200,00 | 13,000 | 2.600,00  |
| 054235 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4 X1 - Marca.: TERNURA FARDO<br>BRANCO PICOTADO, 100% CELULOSCA, GOFRADO, NÃO RECICLADO. MACIO. FOLHA DUPLA. ROLO DE 60M.  | 260,00 | 79,900 | 20.774,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 67.345,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 67.345,40 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-006 LIMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-006 LIMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-006 LIMP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1111.181220007.2.087 Manutenção e Reparelhamento da SEMMATUR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 461,90, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.761,55, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.946,25, Exercício 2021 Atividade 1111.185410007.2.092 Realização do TORPEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 21.375,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 26.230,70, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.570,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-006 LIMP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PIÇARRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 12 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 32.621.236/0001-31  
CONTRATANTE

M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME  
CNPJ 12.483.576/0001-36  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_